

PROJETO DE LEI N° DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 6º DA LEI N° 6.760, DE 13
DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 6.760, de 13 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É assegurada a indenização de férias não gozadas aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, a título de reparação, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de afastamento definitivo do exercício do cargo, renúncia, não reeleição ou término de mandato antes de se completar o período aquisitivo ou o gozo do benefício, sendo o valor calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício;

II - no caso de imperiosa necessidade do serviço parlamentar, devidamente justificada, que impeça o gozo integral ou parcial das férias, facultando-se a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) ou a totalidade (30 dias) do período adquirido.

§ 1º A indenização prevista no inciso II deste artigo possui natureza compensatória, visando resarcir o agente político pela dedicação exclusiva às atividades legislativas em período destinado ao descanso.

§ 2º A conversão em pecúnia dependerá de requerimento do interessado e de disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, vedada a sua extensão aos servidores efetivos, que permanecem regidos por legislação específica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Art. 6º da Lei nº 6.760, de 13 de janeiro de 2022, visa modernizar e adequar a aludida Lei Municipal à dinâmica atual da atividade legislativa em Cuiabá.

A alteração proposta tem por objetivo principal reconhecer a natureza ininterrupta e essencial do mandato parlamentar. Diferentemente de funções administrativas rotineiras, a vereança



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300035003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



exige, muitas vezes, uma atuação contínua que não se coaduna com o afastamento do agente político por longos períodos, sob pena de prejuízo ao interesse público.

A atual redação da lei proíbe a indenização de férias exceto na saída do cargo. Contudo, tal rigidez acaba por penalizar o parlamentar que, por imperiosa necessidade do serviço — como a relatoria de projetos complexos, a participação em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) ou a fiscalização de crises municipais —, opta por não gozar do seu descanso constitucional para servir à população.

A proposta de permitir a conversão de 1/3, 2/3 ou a totalidade das férias em pecúnia não cria um privilégio, mas estabelece uma ferramenta de gestão. Ela permite que o vereador permaneça no exercício das suas funções nos momentos críticos, recebendo a justa indenização pelo direito social (férias) do qual abriu mão em prol da coletividade.

Importa destacar que o projeto mantém o rigor fiscal e a distinção necessária entre agentes políticos e servidores efetivos, vedando a extensão automática deste benefício a outras categorias e condicionando o pagamento à disponibilidade de caixa da Câmara.

Trata-se, portanto, de medida que privilegia o Princípio da Eficiência e a Supremacia do Interesse Público, garantindo que a Casa de Leis disponha da sua força de trabalho máxima sempre que a cidade de Cuiabá assim o exigir.

Importa destacar que o projeto se encontra devidamente instruído com o competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado em conformidade com os requisitos legais, bem como com a declaração do ordenador de despesas, assegurando a viabilidade das medidas propostas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

VEREADORA MAYSA LEÃO
1^a Vice-Presidente

VEREADORA MICHELLY ALENCAR
2^a Vice-Presidente

VEREADORA KATIUSCIA MANTELI
1^a Secretária



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300035003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VEREADORA DRA. MARA
2^a Secretária



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300035003700370031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.

